



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 667/68-

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 647 DE 14 DE MARÇO DE 1968.

"DISPÕE SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Valinhos, autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a- lotes de 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

b- ruas com 10,00m (dez metros) de largura, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio e 7,00 m (sete metros) de caixa;

Artigo 2º- Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares, com cobertura mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados).

Artigo 3º- A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstas no Plano Nacional de Habitação e executadas pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante (COHAB-BANDEIRANTE), e outra entidades integrantes do sistema financeiro da habitação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos,
aos 14 de Março de 1.968.

Publique-se.


VICENTE JOSÉ MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 14 de março de 1968.


ANÁRIO DE GASPERI
PRESIDENTE


OSVALDO MOLON
1º SECRETARIO


ANTÔNIO NARONI
2º SECRETARIO